

**DECRETO Nº 8.679 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

***PRORROGA O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS-2021 PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS SEGUIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020 e dos demais Decretos que o sucederam para o combate à Pandemia provocada pelo Covid-19, a partir da estratégia do isolamento social; e

**CONSIDERANDO** as dificuldades decorrentes de queda nas receitas que atingem os segmentos de comércio, indústria e serviço no Município de Cuiabá, em razão da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas decretadas pelo poder público municipal, com impactos econômico-financeiros sobre esses segmentos das atividades econômicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2021, sem incidência de multa e juros, a data de vencimento da Taxa de Licença para Funcionamento do exercício de 2021; Taxa de Fiscalização Sanitária de Baixa Complexidade do exercício 2021; Taxa de Horário Especial e da Taxa de Anúncio Indicativo de Faixada, para pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cuiabá, cujas atividades econômicas se enquadrem em quaisquer das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), a seguir especificadas:



Ordem	CNAES	DESCRIÇÃO
01	5611-2/01	Restaurante e similares
02	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
03	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
04	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
05	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
06	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
07	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
08	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
09	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
10	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
11	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
12	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
13	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
14	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
15	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
16	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
17	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
18	8230-0/02	Casas de festas e eventos
19	8511-2/00	Educação infantil – creche
20	8512-1/00	Educação infantil – pré-escola
21	9001-9/01	Produção teatral
22	9001-9/02	Produção musical
23	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
24	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
25	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
26	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
27	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
28	9313-1/00	atividades de condicionamento físico
29	9319-1/01-00	Produção e promoção de eventos esportivos
30	9329-8/99-00	Outras atividades de recreação e lazer não especificados anteriormente
31	9602-5/01-00	Cabeleireiros, manicure e pedicure
32	9602-5/02-00	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

**Art. 2º** Os pagamentos das taxas dispostas neste Decreto, porventura já realizados, não poderão ser objetos de restituição pelo fato exclusivo da prorrogação da data de vencimento concedida por este ato.



**Art. 3º** Para fins de enquadramento dos segmentos a administração tributária municipal irá considerar o CNAE principal constante da base de dados do Cadastro Mobiliário Municipal.

**Art. 4º** Ficam prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.



**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito de Cuiabá